



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETO: 070/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE

DECRETO: 071/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE

DECRETO: 139/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 070/2022

DECRETO Nº 70, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

seguinte delimitação: inicia-se a descrição a descrição deste perímetro no Vértice P1, de coordenadas UTM = 542607,00 m (E) e 9639127,00 m (S), confrontando com a Rua Magalhães de Almeida com distância de 15,00 m (quinze metros), até interceptar o Vértice P2, de coordenadas UTM = 542592,00 m (E) e 9639128,00 m (S), conformando assim a FRENTE do terreno; do Vértice P2, de coordenadas UTM = 542592,00 (E) e 9639128,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 30,00 m até interceptar o Vértice P3 de coordenadas UTM = 542589,00 m (E) e 9639098,00 m (S), conformando assim a LATERAL ESQUERDA do terreno, limitando-se com o terreno de propriedade do Governo do Estado do Maranhão; do Vértice P3 de coordenadas UTM 542589,00 m (E) e 9639098,00 m (S), deste segue com a distância de 15,00 m (quinze metros), até interceptar o Vértice p4, de coordenadas UTM = 542604,00 m (E) e 9639097,00 m (S), limitando-se com o terreno do Sr. Vitor Sampaio e conformando assim o fundo do terreno; do Vértice P4, de coordenadas UTM = 542604,00 m (E) e 9639097,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 30,00 , (trinta metros) até interceptar o Vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas UTM = 542607,00 m (E) e 9639127,00 m (S), conformando assim a LATERAL DIREITA do terreno, limitando-se com o terreno da Sra. Valdinete de Jesus Martins Rodrigues, finalizando a poligonal deste perímetro e perfazendo área total do terreno de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Núcleo da Defensoria Pública Estadual, e está fundamentada na alínea "m", primeira parte e "p" do art.5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 17 DE JANEIRO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 071/2022

DECRETO Nº 71, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: inicia-se a descrição a descrição deste perímetro no Vértice P1, de coordenadas UTM = 542619,00 m (E) e 9639128,00 m (S), confrontando com a Rua Magalhães de Almeida com distância de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), até interceptar o Vértice P2, de coordenadas UTM = 542607,00 m (E) e 9639127,00 m (S), conformando assim a FRENTE do terreno; do Vértice P2, de coordenadas UTM = 542607,00 m (E) e 9639127,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 30,00 m até interceptar o Vértice P3 de coordenadas UTM = 542604,00 m (E) e 9639099,00 m (S), conformando assim a LATERAL ESQUERDA do terreno do Sr. Pedro Lopes Aragão; do Vértice P3 de coordenadas UTM 542604,00 m (E) e 9639099,00 m (S), deste segue com a distância de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), até interceptar o Vértice p4, de coordenadas UTM = 542617,93 m (E) e 9637358,99 (S), limitando -se com o terreno do Sr. Vitor Sampaio e conformando assim o fundo do terreno; do Vértice P4, de coordenadas UTM = 542616,00 m (E) e 9639098,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 30,00 , (trinta metros) até interceptar o Vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas UTM = 542619,00 m (E) e 9639128,00 m (S), conformando assim a LATERAL DIREITA do terreno, limitando-se com o muro da divisa de propriedade da Igreja Assembleia de Deus, finalizando a poligonal deste perímetro e perfazendo área total do terreno de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Núcleo da Defensoria Pública Estadual, e está fundamentada na alínea "m", primeira parte e "p" do art.5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 17 DE JANEIRO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 139/2022

DECRETO Nº 139, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica",

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P1, de coordenadas UTM = 543613,00 m (E) e 9639638,00 m (S), confrontando com a **MA 324** com distância de 39,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros), até interceptar o Vértice P8, de coordenadas UTM = 543649,00 m (E) e 9639640,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 40,00 m (quarenta metros) até interceptar o Vértice P7, de coordenadas UTM = 543651,00m (E) e 9639603,00 m (S), limitando -se com a **Loja de Materiais de Construção**, do Vértice P6, de coordenadas UTM = 543651,00 m (E) e 9639603,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros) até interceptar o Vértice P5 de coordenadas UTM = 543664,00 m (E) e 9639603,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros), até interceptar o Vértice P5, de coordenadas UTM = 543664,00 m (E) e 9639586,00 (S), limitando -se com o terreno da **Empresa Equatorial Energia**, de Vértice P4 de coordenadas UTM = 543718,0 m (E) e 9639587,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 150,00 m, (cento e cinquenta metros) até interceptar o Vértice P3 de coordenadas UTM = 543748,00 m (E) e 9639438,00 m (S), conformando assim a LATERAL DIREITA do terreno, limitando-se com o terreno do **Sr. José Vieira**; do Vértice P3 de coordenadas UTM = 543748,00 m (E) e 9639438,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 100,00 m (cem metros), até interceptar o Vértice P2, de coordenadas UTM = 543649,00 m (E) e 9639433,00 m (S), limitado com o terreno do **Sr. Luís Cláudio Martins dos Santos** e conformando assim o FUNDO do terreno; do Vértice P2, de coordenadas UTM = 543649,00 m (E) e 9639638,00 m (S), conformando assim a LATERAL ESQUERDA do terreno, limitando-se com o terreno do **Sr. Denis Martins**, finalizando a poligonal deste perímetro e perfazendo área total do terreno de 17.124,20m² (Dezessete mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado).

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (uma) Escola Municipal com 13 (treze) salas, e está fundamentada na alínea "m", primeira parte e "p" do art.5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes
CPF: ***.010.153-** em 10/02/2022 16:54:43 - IP com n°: 192.168.10.14
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial/?id=349





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 228 de 10 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

HÉLDER LOPES ARAGÃO

Prefeito(a)



Hilton Robson Oliveira Bastos

Gabinete do Prefeito



Givaldo Nunes Machado

Controladoria do Município



André Luis Mendonça Martins

Procuradoria Geral do Município



Aurisciley Guia Sampaio

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Leonardo Mendes Aragão

Secretaria de Administração



Luis Fernando Costa Aragão

Secretaria Municipal de Saúde



Edvan Sanches

Secretaria de Meio Ambiente



Tessia Virginia Martins Reis Dutra

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Márcio Sarges Moreira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar



Ricardo Breier

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

